



PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0007.8/2020

Página 2. Verificar o processo físico. IMPORTANTE

Lido no expediente	044ª
Sessão de	28/07/2020
As Comissões de:	
()	
(X) Justiça	
(X) Trabalho	
(X) Direitos Humanos	
()	
Secretário	

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, vinculada à Presidência, constituída por 01 (uma) Procuradora e 01 (uma) Procuradora Adjunta, eleitas pelas Deputadas na primeira quinzena da primeira e terceira sessões legislativas, com mandato improrrogável de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º A eleição da Procuradora e da Procuradora Adjunta far-se-á mediante votação por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta em primeiro escrutínio e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das Deputadas.

§ 3º A Procuradora Adjunta, quando possível, deve pertencer a partido distinto do da Procuradora.

§ 4º No caso de vacância, proceder-se-á à nova eleição para a escolha da sucessora.

§ 5º Quando for insuficiente o número de Deputadas para a eleição de que trata este artigo, caberá à Presidência, por ato próprio, designar as Procuradoras, no prazo previsto no *caput*.

§ 6º As funções atribuídas à Procuradora e à Procuradora Adjunta da Mulher não serão remuneradas.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher tem como finalidades a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, do empoderamento e da representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – atuar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Alesc:

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes do Estado denúncias de violência e discriminação contra a mulher, e fazer o seu acompanhamento;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipais, que visem à promoção da igualdade de gênero, e à implementação de campanhas educativas e contra a discriminação;

Ao Expediente da Mesa

Em 22/07/2020

Deputado Laércio Schuster
Secretário



IV – fomentar a participação e a representação das mulheres na política;

V – cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VI – promover pesquisas, estudos, seminários, palestras e congêneres sobre violência e discriminação contra a mulher e temáticas dessa natureza, inclusive para fins de divulgação ao público e fornecimento de subsídio às Comissões Permanentes da Alesc;

VII – promover e implementar campanhas educativas referentes à temática de gênero no âmbito estadual;

VIII – debater e posicionar-se sobre questão de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; e

IX – propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e na sociedade civil.

Parágrafo único. Compete à Procuradora Adjunta auxiliar a Procuradora nas suas atribuições, inclusive por meio de delegação, e substituí-la em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 4º As ações da Procuradoria Especial da Mulher contarão com o suporte dos demais órgãos da Alesc e serão divulgadas pela Diretoria de Comunicação Social.

Art. 5º A Alesc deve fornecer a estrutura administrativa e de pessoal adequada para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 6º É vedada a designação de suplente de Deputada, que assumir em caráter provisório, para as vagas da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 7º A primeira designação para as vagas da Procuradoria Especial da Mulher dar-se-á pela Presidência da Alesc, por ato próprio, em até quinze dias após a publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Julio Garcia
Presidente


Secretário


Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que a Mesa ora submete à apreciação deste Parlamento tem o condão de criar a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de defender e promover a igualdade de gênero, a autonomia, o empoderamento e a representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher.

A iniciativa decorre de pedido formal da Deputada Federal e também Procuradora Adjunta da Mulher, na esfera da Câmara Federal, Deputada Carmen Zanotto, à Presidência e à Coordenadora da Bancada Feminina deste Poder, Deputada Ada de Luca, em 20 de setembro último.

De acordo com a proposta, à Procuradoria Especial da Mulher caberá, entre outras atribuições, receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de violência doméstica e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do Estado, que visem à promoção da igualdade de gênero, bem como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual; cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implantação de políticas públicas para as mulheres; promover pesquisas, seminários, palestras, estudos e congêneres sobre a violência e discriminação contra a mulher; e estimular a participação da mulher na política. Além disso, é previsto que as funções exercidas pela Procuradora e Procuradora Adjunta da Mulher não serão remuneradas.

O órgão institucional que se busca criar por meio desta proposição legislativa segue, basicamente, o modelo inaugurado pela Câmara Federal, nos termos da Resolução nº 10, de 21 de maio de 2009, o qual foi seguido pelo Senado e, até esta data, por treze Estados da Federação, como, por exemplo, Maranhão, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Alagoas.

Nesse contexto, tem-se a convicção de que, com a criação da Procuradoria Especial da Mulher, a Alesc estará contribuindo para a redução da desigualdade de gênero no Estado com um instrumento de fortalecimento da democracia, de modo a aproximar, por conseguinte, as cidadãs catarinenses da participação política



perante este Parlamento, e a fazer com que este cumpra a sua função democrática em prol da sociedade catarinense.

Ante o exposto, a Mesa solicita aos demais Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Resolução.



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007.8/2020.

“Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Mesa

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa desta casa, que busca criar a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de julho de 2020 e, posteriormente, distribuída a esta Comissão, na qual fui designado relator, nos termos do art. 130, VI, do RIALESC.

É o sucinto relatório.

II - VOTO

Da análise da matéria verifico sua viabilidade do ponto de vista da constitucionalidade e da legalidade, isso porque a matéria encontra-se veiculada pela proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, Projeto de Resolução, conforme art. 186, VII, do Regimento Interno deste Parlamento.



Ante o exposto, alicerçado nos regimentais arts. 72, I e 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do Projeto de Resolução nº 0007.8/2020.

Sala das Comissões,


Deputado Fabiano da Luz
Relator



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007.8/2020
AUTOR: MESA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Solicitei vista em Gabinete ao Projeto de Resolução nº 007.8/2020.

O presente projeto pretende criar a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa” do Estado de Santa Catarina.

Diante da repercussão do Projeto, e para fins de elucidação da relevante matéria, com fulcro no art. 71, XIV do Regimento Interno desta Assembleia, considero imprescindível promover diligência à Mesa para que se manifeste acerca da sugestão de emenda supressiva anexa.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Sala das Comissões,

**Ana Caroline Campagnolo
Relatora**



EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007.8/2020

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, vinculada à Presidência, constituída por 01 (uma) Procuradora e 01 (uma) Procuradora Adjunta, eleitas pelas Deputadas na primeira quinzena da primeira e terceira sessões legislativas, com mandato improrrogável de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º A eleição da Procuradora e da Procuradora Adjunta far-se-á mediante votação por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta em primeiro escrutínio e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das Deputadas.

§ 3º A Procuradora Adjunta, quando possível, deve pertencer a partido distinto do da Procuradora.

§ 4º No caso de vacância, proceder-se-á à nova eleição para a escolha da sucessora.

§ 5º Quando for insuficiente o número de Deputadas para a eleição de que trata este artigo, caberá à Presidência, por ato próprio, designar as Procuradoras, no prazo previsto no *caput*.

§ 6º As funções atribuídas à Procuradora e à Procuradora Adjunta da Mulher não serão remuneradas.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher tem como finalidades a defesa e a promoção da igualdade, da autonomia e da representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



I – atuar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Alesc;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes do Estado denúncias de violência e discriminação contra a mulher, e fazer o seu acompanhamento;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipais, que visem à promoção da igualdade, e à implementação de campanhas educativas e contra a discriminação;

IV – fomentar a participação e a representação das mulheres na política;

V – cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

VI – promover pesquisas, estudos, seminários, palestras e congêneres sobre violência e discriminação contra a mulher e temáticas dessa natureza, inclusive para fins de divulgação ao público e fornecimento de subsídio às Comissões Permanentes da Alesc.

Parágrafo único. Compete à Procuradora Adjunta auxiliar a Procuradora nas suas atribuições, inclusive por meio de delegação, e substituí-la em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 4º As ações da Procuradoria Especial da Mulher contarão com o suporte dos demais órgãos da Alesc e serão divulgadas pela Diretoria de Comunicação Social.

Art. 5º A Alesc deve fornecer a estrutura administrativa e de pessoal adequada para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 6º É vedada a designação de suplente de Deputada, que assumir em caráter provisório, para as vagas da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 7º A primeira designação para as vagas da Procuradoria Especial da Mulher dar-se-á pela Presidência da Alesc, por ato próprio, em até quinze dias após a publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



JUSTIFICATIVA

O Projeto teve origem em pedido da Procuradora Adjunta da Mulher da Câmara Federal, Deputada Carmen Zanotto e foi encaminhado à Presidência da Bancada Feminina desta Casa, Deputada Ada de Luca, e dispõe sobre a criação de uma Procuradoria Especial da Mulher, vinculada à Presidência, constituída por uma Procuradora e uma Procuradora Adjunta, eleitas pelas Deputadas na primeira quinzena da primeira e terceira sessões legislativas, com mandato de dois anos.

A finalidade da Procuradoria é defender e promover a igualdade de gênero, a autonomia, o empoderamento e a representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher.

A competência da Procuradoria é atuar por uma participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da ALESC; receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher e fazer o seu acompanhamento; fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero e à implementação de campanhas educativas e contra a discriminação; fomentar a participação e a representação das mulheres na política; cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; promover pesquisas, estudos, seminários, palestras e congêneres sobre violência e discriminação contra a mulher e temáticas dessa natureza, inclusive para fins de divulgação ao público e fornecimento de subsídio às Comissões Permanentes; promover e implementar campanhas educativas referentes à temática de gênero no âmbito estadual; debater e posicionar-se sobre questão de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional e propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e na sociedade civil.

O Projeto não prevê remuneração às Procuradoras (art. 1º, § 6º), mas a estrutura administrativa deverá ser fornecida pela ALESC (art. 5º).

Analisando o aspecto constitucional, acompanho o voto do eminente Relator e vejo, a princípio, condições de admissibilidade, uma vez que a Carta Magna estabelece como objetivo fundamental da República o bem de todos, independentemente de sexo, art. 3º, e prevê como direito e garantia individual a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, art. 5º, I.

Contudo, teço algumas considerações.

Não sou entusiasta da criação de uma procuradoria especial para as mulheres, posto que, de acordo com o princípio constitucional da igualdade, não será absurdo afirmar que direito equivalente têm os homens para criar uma procuradoria para defender seus exclusivos interesses.

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



Além disso, é possível que estejamos promovendo mais direitos a um grupo do que ao outro, por diferença de sexo, gerando desequilíbrio, criando um antagonismo que incita discussões e ameaça à paz social.

Levando em conta que as mulheres tem direitos constitucionais iguais aos homens e o seu exercício facultativo, não haveria necessidade de se criar organismos que acabam forçando e até mesmo obrigando a exercê-los, a exemplo do que acontece com as cotas para cargos eletivos, onde ocorrem situações anômalas e, inclusive, fraudes para cumprir a lei, ocasionadas pelo desinteresse das mulheres em candidaturas.

Ademais, a matéria, que já é prerrogativa das Deputadas, encontraria amparo também no âmbito da Comissão de Direitos Humanos ou na Bancada Feminina existentes, as quais possuem atribuições similares e já têm suas estruturas, evitando-se, assim, maiores gastos ao erário.

Ainda que as funções de Procuradora e Procuradora Adjunta não sejam remuneradas, todo o suporte da Alesc estará sendo empregado em uma causa unilateral, militante e facilmente cooptável, uma vez que, conforme o princípio da reciprocidade jurídica, todo direito dado a um cria uma obrigação ao outro, gerando assim uma hierarquia de poderes.

Também, não vejo como justificativa que pelo fato de ser mulher haja empecilho à efetiva participação como Parlamentar nos órgãos e nas atividades desta Casa, ou para exercer as funções com autonomia e equidade, que careça de uma procuradoria que a represente.

Postas estas considerações, sinto-me no dever de apresentar emenda à proposição para a retirada das expressões “igualdade de gênero” e “empoderamento”, constantes no artigo 2º e “gênero” no inciso III do artigo 3º, bem como para suprimir os incisos VII ao IX do artigo 3º, que tratam da promoção e implementação de campanhas educativas referentes à temática de gênero, debate e posicionamento sobre questão de gênero e proposição e articulação de políticas transversais de gênero em órgãos governamentais e na sociedade civil.

Isto porque, a “igualdade de gênero” nada mais é do que um termo que visa desconstruir uma dinâmica clássica e cuja mutabilidade sadia se dá de maneira orgânica e não via engenharia social.

O descarte da noção biológica – binária por natureza – dá lugar a conceitos como o pregado pela militante feminista Simone de Beauvoir de que “Não se nasce mulher, torna-se mulher”, em claro intento de modificar o atribuído papel social desta, não por meio do panfletário empoderamento, mas pelo velho e eficiente conflito dialético.

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686



Como se vê, tal ideia tem se mostrado polêmica, por seu conceito ideologicamente carregado, cujo propósito é destruir a identidade sexual, especialmente das nossas crianças, confundindo-as e causando-lhes mal, bem com contrária aos princípios cristãos e com o que não concorda a maior parte da nossa população.

Nesse contexto, percebo claramente que esses dispositivos não guardam relação alguma com “igualdade de gênero” no sentido de que homens e mulheres devem ter os mesmos direitos e deveres, como diz a Constituição, o que deveria ser o verdadeiro objetivo deste Projeto, mas estão conectados à pauta global da “ideologia de gênero” construtivista, que difunde a ideia tóxica de que os seres humanos nascem iguais, sendo a definição do masculino e do feminino um produto histórico-cultural, desenvolvido tacitamente pela sociedade.

Por todo o exposto, é a presente sugestão de emenda supressiva.

ANA CAROLINE CAMPAGNOLO
Deputada Estadual



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao
Processo constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon <i>Dep. Drica Heiderscheidt</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin <i>Dep. José Wilton Scheffer</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Leonardo Lorenzetti
Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

fls. 1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO INTERNO CGP Nº 117/2020

Florianópolis, 1º de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER, 1º SECRETÁRIO



Assunto: Requerimento RQX/0158.3/2020 – PRS./0007.8/2020

Senhor 1º Secretário,

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Julio Garcia, encaminho, anexa, Diligência Interna da Comissão de Constituição e Justiça, apresentada à Mesa por meio do Requerimento RQX/0158.3/2020, referente ao PRS./0007.8/2020, que "Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina", para que "se manifeste acerca da sugestão de emenda supressiva".

Informo que Vossa Excelência foi designado para relatar a matéria.

Respeitosamente,


Leonardo Lorenzetti
Chefe de Gabinete da Presidência

AAB/NRZK



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007.8/2020

“Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Mesa

Relator na Mesa: Deputado Laércio Schuster –
4º Secretário

I – RELATÓRIO

Trato do Projeto de Resolução nº 0007.8/2020, de autoria da Mesa, com vistas a criar a Procuradoria Especial da Mulher, vinculada à Presidência, na órbita desta Casa de Leis.

A matéria aportou neste Colegiado, tendo em vista diligência interna proveniente da Comissão de Constituição e Justiça, em que é requerida a manifestação da Mesa sobre a Emenda Supressiva apresentada pela Deputada Ana Campagnolo, tudo conforme págs. 7/13 da versão eletrônica do processo.

Relembro que a proposição estabelece que a Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 01 (uma) Procuradora Especial Adjunta da Mulher, eleitas pelas Deputadas na primeira quinzena da primeira e terceira sessões legislativas, com mandato improrrogável de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo (art. 1º).

Além disso, destaco do Projeto de Resolução primitivo, em suma, os seguintes dispositivos:



a) art. 1º, §§ 1º a 6º, em que são previstas as regras para eleição da Procuradora Especial da Mulher e da Procuradora Especial Adjunta da Mulher, as quais não serão remuneradas;

b) arts. 2º e 3º, que delinham as finalidades e competências do órgão almejado, cujas ações contarão com o suporte dos demais setores da Alesc e serão divulgadas pela Diretoria de Comunicação Social (art. 4º); e

c) art. 7º, que atribui, à Presidência da Alesc, a primeira designação para as vagas da Procuradoria Especial da Mulher, em até quinze dias após a publicação da Resolução pretendida.

Por sua vez, a proposição acessória formulada pela Deputada Ana Campagnolo, ora analisada, reproduz, na íntegra, o texto do PRS original, extraindo dele, tão somente, as expressões e disposições que a Deputada deseja suprimir, conforme respectiva justificação, nestes termos:

[...] retirada das expressões “igualdade de gênero” e “empoderamento”, constantes no artigo 2º e “gênero” no inciso III do artigo 3º, bem como para suprimir os incisos VII ao IX do artigo 3º, que tratam da promoção e implementação de campanhas educativas referentes à temática de gênero, debate e posicionamento sobre questão de gênero e proposição e articulação de políticas transversais de gênero em órgãos governamentais e na sociedade civil.

Segundo a mesma Justificação à Emenda,

[...] a “igualdade de gênero” nada mais é do que um termo que visa desconstruir uma dinâmica clássica e cuja mutabilidade sadia se dá de maneira orgânica e não via engenharia social.

O descarte da noção biológica – binária por natureza – dá lugar a conceitos como o pregado pela militante feminista Simone de Beauvoir de que “Não se nasce mulher, torna-e mulher”, em claro intento de modificar o atribuído papel social desta, não por meio do panfletário empoderamento, mas pelo velho e eficiente conflito dialético.

Como se vê, tal ideia tem se mostrado polêmica, por seu conceito ideologicamente carregado, cujo propósito é destruir a identidade sexual, especialmente das nossas crianças, confundindo-as e causando-lhes mal, bem como contrária aos princípios cristãos e com o que não concorda a maior parte da nossa população.





Nesse contexto, percebo claramente que esses dispositivos não guardam relação alguma com “igualdade de gênero” no sentido de que homens e mulheres devem ter os mesmos direitos e deveres, como diz a Constituição, o que deveria ser o verdadeiro objetivo deste Projeto, mas estão conectados à pauta global da “ideologia de gênero” construtivista, que difunde a ideia tóxica de que os seres humanos nascem iguais, sendo a definição do masculino e do feminino um produto histórico-cultural, desenvolvido tacitamente pela sociedade.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, à luz do Regimento Interno, observo que a proposição acessória objeto desta análise revela-se formalmente defeituosa, pois, ao pretender suprimir, na forma de emenda supressiva, as expressões e disposições do Projeto de Resolução primitivo, informadas anteriormente no relatório, a proponente deveria ter observado o disposto no regimental art. 190, §§ 1º e 2º, ao invés de reproduzir o texto inicial, apenas suprimindo-lhe essas poucas expressões e disposições, até porque não é caso de emenda substitutiva global (§ 4º do mencionado art. 190 do estatuto interno), como aparenta ser, porquanto não altera substancialmente o Projeto de Resolução original.

A despeito disso, e já adentrando no exame do conteúdo da proposição acessória focalizada, no que toca às supressões por ela pretendidas, tenho que os termos do Projeto de Resolução original, ao contrário do aduzido, na respectiva Justificação, pela Parlamentar autora da Emenda, parecem-me bem alinhados com a ordem constitucional vigente, marcadamente o disposto: **(I) no art. 1º, II e IV, da Constituição Federal (CF)**, que elencou, como fundamentos da República, dentre outros, a cidadania e os valores sociais do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e para a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação; bem como, **(II) no art. 5º, caput**, da Carta Magna, que consagrou o princípio da igualdade, tendo como norte a máxima: “Dar tratamento isonômico às partes



significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”¹.

Por óbvio, não se pretende fazer deduzir, aqui, que homens e mulheres sejam desiguais, mas é imperativo admitir que em uma sociedade desigual, como atualmente é a brasileira, as mulheres ainda vivenciam, em grande medida, desigualdades sociais e econômicas, inclusive de representação nos parlamentos.

Essa me parece a principal razão para que o PRS 0007/2020, que cria a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Alesc, trate, sim, das questões de gênero – e não somente as sexuais; binárias, no conceito biológico – que ainda impingem às mulheres um espaço diminutamente reservado em vários setores da sociedade. Isso pode ser mensurado estatisticamente, e não por mera ideologia.

Nesse viés, entendo que a pretensão da Parlamentar de suprimir as citadas expressões e disposições do PRS, por meio da Emenda sob estudo, tem o condão de desnaturar o texto inicial, na medida em que deste erradica conteúdo essencial e inafastável à espécie, contrariando, dessa forma, a real intenção deste Colegiado, que, para deflagrar esta propositura, instado pela Procuradora Adjunta da Mulher da Câmara Federal, a Deputada Federal catarinense Carmen Zanotto, bem como pela Coordenadora da Bancada Feminina deste Parlamento, Deputada Ada De Luca, tomou como base legislações semelhantes vigentes no âmbito daquela das duas casas legislativas federais e das de outros entes da federação, consoante informado na Justificação à matéria.

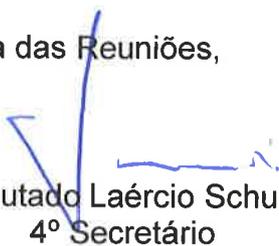
Por fim, julguei por bem apresentar, desde já, anexadamente, uma Emenda Aditiva ao PRS, para o fim de disciplinar a eleição para os cargos de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Especial Adjunta da Mulher, nos casos de: **(1)** existência de apenas uma deputada; e **(2)** inexistência de deputada em efetivo exercício de mandato.

¹ NERY JÚNIOR, Néilson. Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.



Pelo exposto, sugiro que a Mesa **REJEITE** a Emenda “Supressiva” em apreço, dando prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Resolução nº 0007.8/2020, na sua forma original, com a Emenda Aditiva que ora apresento anexadamente.

Sala das Reuniões,


Deputado Laércio Schuster
4º Secretário



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007.8/2020

Ficam acrescentados os seguintes §§ 6º e 7º ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 0007.8/2020, renumerando-se o § 6º original para § 8º:

“Art. 1º

§ 6º Quando apenas 1 (uma) deputada estiver em efetivo exercício de mandato, caberá à Presidência designá-la Procuradora Especial da Mulher e far-se-á a eleição para o cargo remanescente, dentre os deputados em efetivo exercício, o qual será denominado Procurador Adjunto da Mulher.

§ 7º Somente no caso de não haver deputada em efetivo exercício de mandato, a eleição para os cargos de que trata este artigo dar-se-á dentre os deputados em efetivo exercício, que serão denominados Procurador Especial da Mulher e Procurador Adjunto.

Sala das Reuniões,


Deputado Laércio Schuster
4º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO INTERNO Nº 52/2021/CGP

Florianópolis, 10 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO MILTON HOBUS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Referência: Requerimento RQX/0158.3/2020 - PRS./0007.8/2020

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Mauro de Nadal, faço referência ao Requerimento RQX/0158.3/2020, por meio do qual essa Comissão apresenta Diligência Interna à Mesa, referente ao Projeto de Resolução PRS./0007.8/2020, de autoria da Bancada Feminina, que "Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

Informo que a Mesa, reunida nesta data, por unanimidade, adotou o Parecer do Relator da matéria na Mesa, Deputado Laércio Schuster, sugerindo à Mesa que "rejeite a Emenda "Supressiva" em apreço, dando prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Resolução nº 007.8/2020, na sua forma original, com a Emenda Aditiva que ora apresento anexadamente".

Respeitosamente,

André Luiz Bernardi
Chefe de Gabinete da Presidência

RHD/ESS

Secretaria-Geral

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

secgeral@alesc.sc.gov.br

(48) 3221-2604 / 3221-2605 / 3221-2606 Fax: (48) 3221-2781



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007.8/2020.

“Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Mesa

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Cuida -se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa desta casa, que busca criar a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de julho de 2020 e, posteriormente, distribuída a esta Comissão, na qual fui designado relator, nos termos do art. 130, VI, do RIALESC.

Em seguida, no âmbito desta Comissão a Deputada Ana Campagnolo, apresentou pedido de diligência a Mesa para que esta se manifestar-se acerca da emenda supressiva apresentada pela Deputada.

Respondia com maestria a diligência, destaco o resgate quanto a estruturação da proposta original e alteração superveniente, nos seguintes termos:

Relembro a proposição estabelece que a Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora e 01 (uma) Procuradora Adjunta, eleitas pelas Deputadas na primeira quinzena da primeira e terceira sessões



legislativas, com mandato improrrogável de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo (art. 1º).

Além disso, destaco do Projeto de Resolução primitivo, em suma, os seguintes dispositivos:

a) art. 1º, §§ 1º a 6º, em que são previstas as regras para eleição da Procuradora e da Procuradora Adjunta, as quais não serão remuneradas;

b) arts. 2º e 3º, que delineiam as finalidades e competências do órgão ansiado, cujas ações contarão com o suporte dos demais setores da Alesc e serão divulgadas pela Diretoria de Comunicação Social (art. 4º); e

c) art. 7º, que atribui, à Presidência da Alesc, a primeira designação para as vagas da Procuradoria Especial da Mulher, em até quinze dias após a publicação da Resolução almejada.

Por sua vez, a proposição acessória formulada pela Deputada Ana Campagnolo, ora analisada, reproduz, na íntegra, o texto do PRS original, extraindo dele, tão somente, as expressões e disposições que a Deputada deseja suprimir, conforme respectiva justificção, nestes termos:

[...] retirada das expressões “igualdade de gênero” e “empoderamento”, constantes no artigo 2º e “gênero” no inciso III do artigo 3º, bem como para suprimir os incisos VII ao IX do artigo 3º, que tratam da promoção e implementação de campanhas educativas referentes à temática de gênero, debate e posicionamento sobre questão de gênero e proposição e articulação de políticas transversais de gênero em órgãos governamentais e na sociedade civil.



Em seguida, a mesa exarou voto, do qual destaco os seguintes trechos:

[..] “adentrando no exame do conteúdo da proposição acessória focalizada, no que toca às supressões por ela pretendidas, tenho que os termos do Projeto de Resolução original, ao contrário do aduzido, na respectiva Justificação, pela Parlamentar autora da Emenda, parecem-me bem alinhados com a ordem constitucional vigente, marcadamente o disposto no (I) art. 1º, II e IV, da Constituição Federal (CF), que elencou, como fundamentos da República, entre outros, a cidadania e os valores sociais do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como no (II) art. 5º, caput, da Carta Magna, que consagrou o princípio da igualdade, tendo como norte a máxima: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

[..]Essa me parece a principal razão para que o PRS 0007/2020, que cria a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Alesc, trate, sim, das questões de gênero – e não as sexuais; binárias, no conceito biológico –, que ainda impingem às mulheres um espaço diminutamente reservado em vários setores da sociedade. Isso pode ser mensurado por estatística, e não por mera ideologia.

Nesse viés, entendo que a pretensão da Parlamentar de suprimir as citadas expressões e disposições do PRS, por meio da Emenda sob estudo, tem o condão de desnaturar o texto inicial, na medida em que deste erradica conteúdo essencial e inafastável à espécie, contrariando, dessa forma, a real intenção deste Colegiado [..]



Não obstante, antes de apresentar voto pela rejeição da emenda supressiva apresentada nesta comissão pela deputada Ana Campanholo, o colegiado apresentou uma Emenda Aditiva ao PRS, a fim de disciplinar a eleição para os cargos de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta nos casos de **(1)** existência de apenas uma deputada e **(2)** inexistência de deputada em efetivo exercício de mandato.

É relatório.

II - VOTO

Da análise da diligência retornada, concluo que a manutenção do meu voto inicialmente proferido, é neste mês da mulher, apenas um singelo gesto em prol delas, elas que lutam diuturnamente por um mundo mais igualitário para todos.

Por mais que nos esforcemos, nós homens jamais seremos capazes de mensurar os dilemas, as lutas, as vivências e as conquistas das mulheres. Cabe a nós homens, fazer o mínimo como detentores dos espaços de poderes, e lutar ao lado delas por cada vez mais, igualdade e proteção às mulheres. A procuradoria da mulher da ALESC será um desses lugares.

Ante o exposto, alicerçado nos regimentais arts. 72, I e 144, I, voto pela **Rejeição** da **Emenda Supressiva** apresentada as fls.08 e pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Projeto de Resolução nº 0007.8/2020 na sua forma original, com a Emenda Aditiva** apresentada pela mesa fis. 20

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

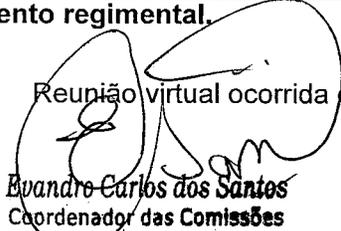
Processo PRS/0007.8/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 27 e 30.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 30.03.2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 007.8/2020

“Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da ALESC que visa criar a “Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”.

De acordo com as justificativas que acompanham a proposição, o objetivo da iniciativa é “defender e promover a igualdade de gênero, a autonomia, o empoderamento, a representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de julho de 2020, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça onde foi aprovada a realização de diligência à Mesa Diretora para analisar a proposta de emenda supressiva apresentada pela Deputada Ana Campagnolo.

A Mesa Diretora se manifestou pela rejeição da emenda supressiva da Deputada Ana Campagnolo e apresentou emenda aditiva.

Com o retorno da diligência a Comissão de Constituição e Justiça aprovou parecer pela admissibilidade da proposição com a emenda aditiva proposta pela Mesa Diretora e rejeitou a emenda supressiva apresentada pela Deputada Ana Campagnolo



A proposição foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

As questões afetas à constitucionalidade e competência para a iniciativa, já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente.

A proposição apresentada pela Mesa Diretora, agora complementada com a Emenda Aditiva aprovada na CCJ, visa implementar no Poder Legislativo Catarinense a Procuradoria Especial da Mulher, estrutura com a finalidade de promover o enfretamento da discriminação e da violência contra mulheres, além de defender e promover a igualdade de gênero.

Os aspectos relacionados ao funcionamento da Procuradoria da Especial da Mulher e os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições estão devidamente estabelecidos no Projeto de Resolução.

Quanto ao mérito da proposição, cabe destacar que apesar de haver uma maior ocupação dos espaços institucionais pelas mulheres, a cena política continua predominantemente masculina. No Parlamento Catarinense, por exemplo, das 40 vagas, apenas 6 são ocupadas por mulheres, o que prova que ainda há um longo caminho a percorrer para que tenhamos uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, entendo que a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Alesc irá contribuir, em muito, na busca de maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política. Pois, só será possível alcançar uma representação mais igualitária se houver investimento nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar a atuação governamental em prol das mulheres.



Ademais, nos termos do artigo 3º da presente proposição, a Procuradoria Mulher pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero no parlamento, receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência.

Dessa forma, atendidos todos os pressupostos legais, constato, nos termos do art. 80, do RIALESC, que a matéria é oportuna e não contraria o interesse público. Ao contrário, a proposição ostenta destacada relevância, na medida em que visa promover a igualdade e proteção às mulheres.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 007.8/2020**, com a Emenda Aditiva de fls. 20, aprovada na CCJ.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao

Processo PRS|0007.8|2020, constante da(s) folha(s) número(s) 35 e 37.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jean Kuhlmann	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Coordenadoria das Comissões

Reunião virtual ocorrida em 14/04/2021



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007.8/2020

“Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina”

Autor: Mesa

Relatora: Deputada Ada Faraco de Luca

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução n º 0007.8/2020, de autoria da Mesa, que tem por objetivo criar a Procuradoria Especial da Mulher, vinculada à Presidência, na órbita desta Casa Legislativa.

Como observa-se nas justificativas apresentadas, a esta Procuradoria caberá entre outras atribuições, receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência doméstica e discriminação contra a mulher; fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do Estado, que visem à promoção da igualdade de gênero, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual; cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; promover pesquisas, seminários, palestras, estudos e congêneres sobre a violência e discriminação contra a mulher; e estimular a participação da mulher na política.

A matéria foi lida no Expediente de Sessão Plenária do dia 28 de julho de 2020 e, posteriormente, distribuída, para a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi apresentado pedido de diligência por parte da Deputada Ana Campagnolo à Mesa, para que esta se manifestasse acerca da emenda supressiva apresentada pela Deputada.

No que se refere à resposta do referido pedido de diligenciamento, a Mesa desta Casa, se mostrou contrária a emenda supressiva apresentada pela deputada Ana Campagnolo, e julgou por bem apresentar uma Emenda Aditiva aos Projeto de Resolução (fls.20).

Com o retorno da diligência, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer pela admissibilidade da proposição com a emenda aditiva proposta.

A proposição foi então encaminhada à esta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designada relatora, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.



II – VOTO:

Cabe a esta Comissão, conforme art. 76 do Regimento Interno onde traz que são os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Direitos Humanos, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora, dentre outros no inciso IV – discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica, e de outras quaisquer formas; bem como no inciso VIII – assuntos atinentes à família e à mulher; X – promoção do amparo da família e da mulher dentro dos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando o pleno exercício da cidadania; XI – fontes alternativas de proteção à família e à mulher; e XII – assistência oficial à família e à mulher.

Assim, como atendidos os pressupostos legais, os quais acima apresentei, e visando ser uma ferramenta a mais para promover a igualdade e proteção às mulheres, voto no âmbito desta Comissão pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 0007.8/2020, com a Emenda Aditiva de fls. 20.**

Sala das Sessões, em

Deputada Ada Faraco De Luca



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ADA DE LUCA



PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE N. 007.8/2020

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Dep. Ada de Luca

I - RELATÓRIO

Proposta pela Mesa da Assembleia Legislativa, essa proposição tramitou perante a Comissão de Constituição e Justiça, na qual fora rejeitada a Emenda Supressiva proposta pela então Relatora, Deputada Ana Campagnolo, e aprovada a Emenda Aditiva do Deputado Laércio Schuster.

Encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a proposta teve aprovado o parecer favorável do Deputado Nazareno Martins, vindo, então, a esta Comissão de Direitos Humanos, na qual a Presidente avocou Relatoria e apresentou voto favorável.

Pedi vistas em Gabinete, nos termos do Regimento Interno.

II - VOTO

O presente projeto, apesar de ter sido lavrado por membros da Mesa Diretora, originou-se da Bancada Feminina, também presidida pela Deputada Ada de Luca, ora relatora, a pedido da Deputada Federal Carmen Zanotto.

Nesse sentido, chama atenção que a Relatoria em Comissão de Mérito tenha sido avocada pela Presidente - e também proponente - o que traz parcialidade no quesito a ser abordado nesta Comissão.

Ademais, nota-se que até o presente momento nenhuma das comissões abordou determinados pontos conflitantes da proposição.

Dentre esses detalhes, tem-se o fato de que se quer a criação de uma procuradoria onerosa para a Assembleia Legislativa e para suas dependências



administrativas (arts. 4º e 5º); o fato de que as “Procuradoras” seriam eleitos pelas Deputadas Femininas eleitas, apesar de sua presença no Parlamento já garantir às mesmas a representatividade que se objetiva criar, e a aplicabilidade das funções previstas à Procuradoria a uma Comissão Temporária ou Frente Parlamentar a ser proposta pelas partes interessadas a qualquer momento.

Cumprе ressaltar que a Assembleia Legislativa já assegura a todos os parlamentares eleitos o pleno gozo das prerrogativas elencadas nos incisos do art. 3º da proposição resolutiva.

Conforme o exposto, fica ainda incerta a real existência de interesse público na criação de mais uma dependência interna administrativa, voltada para o exercício de faculdades já executadas por outras áreas existentes do Parlamento Catarinense.

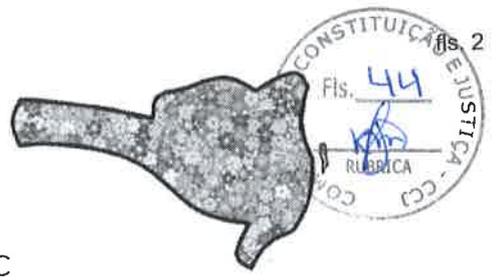
Desse modo, julgo necessário o encaminhamento dos autos à **Procuradoria Geral do Estado (PGE)**, à **Associação Catarinense do Ministério Público (ACMP)**, ao **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC)**, ao **Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH/SC)** e à **Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres** do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNPM/MMFDH), para que avaliem a real necessidade da criação de mais uma dependência administrativa interna da Assembleia Legislativa para o exercício de faculdades já realizadas por outros setores, e julgarem outras questões que entenderem pertinentes.

Nesse sentido, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos, posiciono-me pela **DILIGÊNCIA EXTERNA** do Projeto de Resolução 0007.8/2020 à PGE, à ACMP, ao CEDIM, ao CEDH e à SNPM.

Sala das Sessões,



Jesse Lopes
Deputado Estadual



MP - MULHERES - SC

Ofício Circ. n. 5/2021

Florianópolis, 25 de maio de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
MAURO DE NADAL
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa
Florianópolis - SC

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 26/05/21

CHEFE DE GABINETE
DA PRESIDÊNCIA

André Luiz Bernardi
Chefe de Gabinete da Presidência

SECRETARIA GERAL
25/05/2021 08:30

Excelentíssimo Senhor,

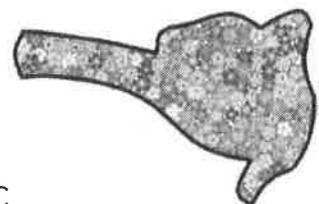
O Movimento MP - Mulheres - Santa Catarina, coletivo que reúne mais de 80 Promotoras de Justiça, Procuradoras de Justiça, Procuradoras da República, Procuradoras do Trabalho e Procuradoras de Contas, vem perante Vossa Excelência apresentar algumas ponderações acerca da proposta de criação da Procuradoria do Homem, em tramitação na ALESC.

Preocupa-nos profundamente a forma desvinculada com as mais evidentes análises da realidade social, que permita que a proposta formulada para o aprimoramento do processo legislativo (PRS/0007.9/2020), materializada no projeto de criação da Procuradoria da Mulher, seja utilizada como justificativa para a criação de uma "Procuradoria do Homem".

Necessário esclarecer que, em 28 de maio de 2020, por meio do Ofício n. 2/2020, entregue em audiência virtual, solicitamos à Bancada Feminina da ALESC que estabelecesse mecanismos que promovessem, no processo legislativo, o cumprimento das determinações da Declaração de Pequim (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW), em especial o Objetivo estratégico H.2., que determina que os órgãos governamentais devem integrar perspectivas de gênero na legislação, nas políticas públicas, nos programas e projetos.

Lido no Expediente
CHG.º Sessão de 01/06/21
- ANEXAR AO PRS-004/21
- ANEXAR AO PRS-007/20
Secretário





MP - MULHERES -SC

Uma das formas de se estabelecer esta perspectiva está na criação de Procuradorias da Mulher, iniciativa que é incentivada pelo Senado Federal, que conta com uma Procuradoria Especial da Mulher, a qual realiza esta fundamental tarefa de assegurar que, antes da aprovação de normas legais, faça-se a análise de suas possíveis repercussões nas mulheres e nos homens.

A Procuradoria Especial da Mulher do Senado foi criada em 2013, por meio da Resolução n. 9/2013, para inserir o Senado de forma mais efetiva no debate sobre questões de gênero e na luta pela construção de uma sociedade em que mulheres e homens tenham os mesmos direitos.

Consultando o sítio do Senado Federal podemos verificar que lá consta como sendo ... *tarefa da ProMul é a luta pela igualdade plena e o enfrentamento da violência contra as cidadãs, a garantia de seus direitos em favor do empoderamento da mulher, que será alcançado com a emancipação individual e a consciência coletiva necessária à superação da dependência social e da dominação política.*

Para isso, a Procuradoria busca mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade.

Nossa pauta se ocupa, de forma sistemática, da luta e do incentivo à participação feminina na política, visando equalizar a representação de gênero nos espaços de decisão do país.

Nossa missão é zelar, fiscalizar, controlar e incentivar os direitos da mulher, criando mecanismos de empoderamento, especialmente, em situações de desigualdade de gênero. Temos como valores o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos.¹

O objetivo é a busca da igualdade formal e da equidade material entre Mulheres e Homens, e não a criação de discriminação contra os homens,

¹ <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/textoinicial/procuradoria-especial-da-mulher>



MP - MULHERES -SC

como quer fazer crer a proposta de criação de uma procuradoria do homem. A intenção é atuar contra todas as formas de discriminação.

Certas de que estas ponderações trarão a Vossa Excelência a compreensão de que a criação da Procuradoria da Mulher objetiva estabelecer salvaguardas temporárias, que deixarão de ser necessárias assim que a igualdade de gênero estabelecida no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.5 da ONU seja alcançada, postulamos a desaprovação da criação de órgão que se encontra completamente desconectado com o sistema de normas constitucionais, nacionais e internacionais destinadas à defesa dos direitos humanos e que poderá, inclusive ser motivo de debique para esse egrégio Parlamento.

Esta é a postulação do Movimento MP – Mulheres – SC, que está sendo formulada a todos os Deputados e Deputadas Estaduais, objetivando promover a igualdade de gênero, com vistas à construção de uma sociedade mais consciente, justa, democrática e que prime pela dignidade das mulheres e pela prevalência e efetividade dos direitos humanos

Respeitosamente,

Eliana Volcato Nunes
Procuradora de Justiça - MPSC
Coordenadora Estadual
Movimento MP - Mulheres - SC
Fone:(48)999157965
mulheresmpsc@gmail.com

Página 40. Versão eletrônica do processo PRS/0007.8/2020
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Email

Calendário

Contatos

Caixa de entrada

Lixo Eletrônico

Mensagens enviadas

Mensagens excluídas

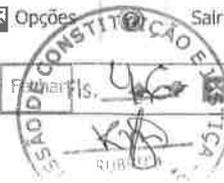
Rascunhos [24]

Clique para exibir todas as pastas

Falhas de Servidor

Gerenciar Pastas...

Responder
 Responder a Todos
 Encaminhar
 Mover
 Excluir
 Lixo Eletrônico
 Favoritos



ENC: Projeto de lei - procuradoria do homem MAURO DE NADAL

Enviado: quarta-feira, 26 de maio de 2021 7:47

Para: Secretaria Geral

Anexos: [Ofício n 5 MAURO DE NADAL.pdf \(2 MB\)](#) [Abrir como Página da Web]

De: MP Mulheres SC [mulheresmpsc@gmail.com]

Enviado: terça-feira, 25 de maio de 2021 17:28

Para: MAURO DE NADAL

Assunto: Projeto de lei - procuradoria do homem

Segue anexo
Eliana Volcato Nunes
Procuradora de Justiça
Coordenadora Estadual
MP - Mulheres - SC



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jessé Lopes, referente ao
Processo PRS/0007.8/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 47 e 48.

OBS.: Requerimento de diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 09/06/2021.



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ada de Luca, referente ao
Processo PRS/0007.8/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 41 e 42.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 09/06/2021